

DECRETO Nº 23.045, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CMTER)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (CMTER), nos termos das Lei nº 12.694, de 11 de março de 2020, Decreto nº 22.265 de 19 de outubro de 2023, Resolução nº 890 de 2 de dezembro de 2020, que passa a ter suas competências regulamentadas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Seção I Da Instituição

Art. 1º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Porto Alegre – RS (CMTER), instituído pela Lei Municipal nº 12.694, de 11 de março de 2020, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 22.265, de 19 de outubro de 2023, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual compete estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho.

Seção II Da Composição

Art. 2º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 12 (doze) membros titulares, em igual número de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo:

a) 2 (dois) representantes da Coordenação do Trabalho, Emprego e Renda (CTER);

b) 2 (dois) representantes do Município de Porto Alegre;

II – Bancada dos Trabalhadores:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Alegre (Sindec);

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul (Semapi);

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Técnicos – Científicos do Rio Grande do Sul (Sintergs);

d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre (Stiv/Poa);

III – Bancada dos Empregadores:

a) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon);

b) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Atacadista do Rio Grande do Sul (Sindiatacadista);

c) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL);

d) 1 (um) representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (Sindilojas/POA).

§ 1º Para cada membro titular haverá 1 (um) membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão designados por ato do Poder Executivo municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local na *internet*.

§ 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 7º Perderá o mandato, por deliberação do Conselho, o representante que, injustificadamente, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, e nos casos de renúncia, licença consentida e morte, caberá a entidade indicar um novo representante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 9º As entidades e órgãos poderão substituir, a qualquer momento, seus respectivos representantes.

Seção III Da Presidência

Art. 3º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho, eleita anualmente, será alternada e sucessiva entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo indicando nome e período de mandato, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na *internet*.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V – conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI – decidir, *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inc. VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV **Das Competências do Conselho**

Art. 5º Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Empregos (SINE), na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo;

IV – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;
e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, e no sítio oficial local na *internet*.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na *internet*.

Art. 8º Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte.

Art. 9º As instituições, inclusive as financeiras que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. É facultado a qualquer representante com assento no Conselho apresentar assuntos para a pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do Conselho, 7 (sete) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta;

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos “extra pauta”, considerando a sua relevância e urgência.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I Do Exercício

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função por ato do Poder Executivo municipal, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II Das Competências

Art. 12. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo do Conselho, compete:

- I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV – minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SGC-CTER);

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária ou de remuneração para seus integrantes, e será considerada serviço público relevante.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.